



CONTRATO DE EMPREITADA DE “Requalificação da Estrada entre Vale Colmeias e
Cabouco”

(PE11/2024)

Valor total: € 61.790,44

(com iva incluído)

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na al. b) do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 25 de julho de 2024, no uso das competências previstas na al. f) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 98º do supra referido Código dos Contratos Públicos, foi, em simultâneo, aprovada a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante a execução da empreitada designada para “**Requalificação da Estrada entre Vale Colmeias e Cabouco**” com as especificações constantes do caderno de encargos e programa do procedimento e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

PRIMEIRO:

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, com o número de identificação Fiscal, 506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu Presidente, **ANTÓNIO MIGUEL COSTA BAPTISTA**, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Praça José Falcão em Miranda do Corvo, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, intervindo neste ato como primeiro outorgante ou Município;

Cláusula 2.^a

Prazo de execução

O prazo máximo de execução é de 30 dias, a contar a partir da data da consignaçoão, sendo que a consignaçoão da obra poderá ter lugar até ao trigésimo dia subsequente ao da celebraçoão do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 359º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e Condições de pagamento

- 1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante, de acordo com a lista de preços unitários constante da proposta apresentada, a quantia total de 58.292,87€ (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois euros e oitenta e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 3.497,57 (três mil, quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta e sete cêntimos) o que perfaz a quantia total de € 61.790,44 (sessenta e um mil, setecentos e noventa euros e quarenta e quatro cêntimos).
- 2 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 29º do Caderno de Encargos e serão efetuados no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura nos termos da cláusula 38º do Caderno de Encargos.
- 3 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 4 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 5 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

7 – O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos dos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução. Todavia, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzidos o montante correspondente a 10% desse pagamento, nos termos do disposto no n.º3 do art.º88º do Código dos Contratos Públicos e das cláusulas 32ª e 53.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Revisão de Preços

1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2. - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula F17 – Pavimentação de Estradas, do anexo ao Despacho n.º 1592/2004, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 23 de janeiro.

3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos

Cláusula 6.ª

Prazo de garantia

O prazo de garantia da obra é o constante na cláusula 51º do Caderno de Encargos, iniciando-se na data do auto de receção provisória da obra, de acordo com o previsto nos artigos 394º a 397º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Cabimento e compromisso

O encargo referido na cláusula 3ª será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 02, na classificação económica 07010408 e GOP 32 321 2023/3211, ação 1 Construção e requalificação de estradas municipais, ao qual foram atribuídos os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 35013 em 17-04-2024 e 44396 em 18-07-2024 respetivamente, tudo isto em conformidade com o previsto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula 8.ª

Regime contraordenacional

Ao presente contrato será aplicado o regime contraordenacional previsto nos artigos 455º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução por Incumprimento contratual

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, bem como outros fundamentos previstos na lei, o primeiro e a segunda outorgante podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos constantes das cláusulas 56.º e 57.º do caderno de encargos os quais se dão aqui por transcritas e aceites por ambas as partes.

Cláusula 10.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 – Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à segunda outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 (por mil) do preço contratual inicial.
- 2 – No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 – O segundo outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 11.^a

Gestor/a do contrato

- 1 – O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o Eng.º _____ com o contacto telefónico _____ - _____ ; o endereço eletrónico: _____ ; afeto à Divisão de Coesão Territorial, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.
- 2 – O Município de Miranda do Corvo pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação à adjudicatária.
- 3 – Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Documentos habilitantes e integrantes do contrato

1 – Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no n.º 5 e 6 do supracitado artigo.

2 – A segunda outorgante fez prova de que se encontra habilitada nos termos do art.º 81º do mesmo diploma, documentos que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pelo Município.

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 – A segunda outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.

2 – O primeiro outorgante pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

3 – Em caso de subcontratação, a segunda outorgante é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado, do previsto no ponto 1 da presente cláusula, referente a tratamento de dados pessoais.

4- A segunda outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica

nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.

Cláusula 15.ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e diplomas complementares

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados.

Para além dos documentos habilitantes indicados na cláusula 13ª, encontra-se arquivado no procedimento de contratação:

- Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo Código de Acesso.
- Alvará de Construção n.º 26710 - PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC.



MIRANDA DO CORVO
MUNICIPIO

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim,

na qualidade de Oficial Pública nomeada por despacho n.º 17/PR/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 15 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O 1º OUTORGANTE

ANTONIO
MIGUEL COSTA
BAPTISTA

Assinado de forma digital por ANTONIO MIGUEL
COSTA BAPTISTA
DN: c=PT, ou=Certificacão Profiss - Qualified Certificate -
Member, 2.5.4.97=VATPF:506624200, ou=MUNICIPIO
DE MIRANDA DO CORVO

u=99x:2024.03.26 16:50:32 +01'00'

O 2º OUTORGANTE

Assinado Por:

Motivo: Documento assinado digitalmente por representante legal administrador unico



O OFICIAL PÚBLICO

Assinado de forma
digital por

14:44:11 +01'00'



MIRANDA DO CORVO
MUNICÍPIO

ANEXO

Município de Miranda do Corvo
Ficha do Cabimento

DESP.: 5609 EMP:004/2024.TP.p293/2024

N.Seq.: 35013

Serviço Requirante: 02 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010408 Viação rural

GOP: 32 COESÃO TERRITORIAL - TRANSPORTES E MOBILIDADE

321 REDE VIÁRIA MUNICIPAL

2023/3211 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

Acc.: 1 Construção e requalificação de estradas municipais

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 285 600,00
Cabimento: 277 214,07
Saldo: 18 386,33

Dependente de: Pedido n.º 293/2024 referente a Empr. 004/2024/TP.0

Contrato:

Data	N.º Lote	Valores		N.º Seq.	Compromisso		Saldo	Detenção
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
17/04/2024	1627	88 555,33					88 555,33 (Cam. Mirad. - Empreitada n.º 004/2024 (TP))	

Município de Miranda do Corvo
Ficha do Compromisso

CONTR_ADJ.: 16331/2024

N.Seq.: 44396

Serviço Requirante: 02 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Compromisso prévio: DESP.: 5609 EMP:004/2024.TP.p293/2024

Entidade: 6208 TOPSET - TRABALHOS DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTOS SETUMINOSOS, S.L

NIF: 503647933

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010408 Viação rural

GOP: 32 COESÃO TERRITORIAL - TRANSPORTES E MOBILIDADE

321 REDE VIÁRIA MUNICIPAL

2023/3211 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

Acc.: 1 Construção e requalificação de estradas municipais

Contrato:

Data	N.º Lote	Valores		Retenção		Saldo	Anos Seguintes	Detenção
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
16/07/2024	2617	61 790,44				61 790,44		61 790,44 (Cam. Mirad. - Empreitada n.º 004/2024 (TP))